



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 55 DE 31 DE MAIO DE 2021

Instituir Grupo de Trabalho para realizar o levantamento de interface entre Vigilância Sanitária e a atuação dos profissionais em estabelecimentos veterinários de forma a propor soluções para os gargalos existentes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986;

considerando as mais diversas normativas da Vigilância Sanitária que impactam nas atividades profissionais dos médicos-veterinários;

considerando as diferenças de atuação da Vigilância Sanitária nos estados e municípios; e

considerando o deliberado na 1ª Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs, realizada no dia 12 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realizar o levantamento de interface entre Vigilância Sanitária e a atuação dos profissionais em estabelecimentos veterinários de forma a propor soluções para os gargalos existentes.

Art. 2º O GT será composto por:

I – Méd. Vet. Valéria Rocha Cavalcanti – CRMV-PB nº 0729;

II – Méd. Vet. Maria Elisa de Almeida Araújo – CRMV-PE nº 2.087;

III – Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich CRMV-ES nº 0568;

IV – Méd. Vet. Adriana Maria Lopes Vieira CRMV-SP nº 6.086

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente, pela servidora Kelly Cristina Pereira de Moraes, matrícula CFMV nº 0627.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir as datas das reuniões, que podem ser realizadas no formato remoto ou presencial;

§ 5º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, nos termos do §1º, art. 1º da Portaria nº 86/2010, o Presidente do GT deverá solicitar autorização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para providências logísticas.

§ 6º O GT, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986, terá o prazo de até 90 (dias) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante requerimento.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR